

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº142/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO EMPREGADO PÚBLICO THIAGO DE SOUZA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo interessado, protocolado sob o n° 1627/2016, em 01 de abril de 2016, devidamente instruído.

CONSIDERANDO o teor do parecer n.º24/2016 exarado da Assessoria Jurídica deste CREMESE.

CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar 64/90 e Precedentes: Res. 20.611, de 2/5/2000 e Ac. 14.272, de 1/10/1996.

CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria realizada no dia 12 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença não remunerada por período de 03 (três) meses ao empregado Thiago de Souza Santos, portador do RG. n. 33471126 SSP/SE e CPF n.º 024.556.185-44, inscrição n.º 47287, classificação 3º lugar no Concurso Público 001/2010 (DOU 04/11/2010 Seção 03.

 $\S1^\circ$ A licença compreenderá período de três meses não remunerados e subsequentemente mais três meses remunerados na forma do art. 1° da LC 64/90.

- a) durante o período da licença não remunerada o empregado fará jus ao benefício de plano de saúde;
- b) a concessão de licença remunerada está condicionada a apresentação de comprovante de registro de candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Art. 2º A licença remunerada terá validade até o dia 12/10/2016, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

período de 3 meses que corresponderá ao período de desincompatibilização eleitoral.

Art. 3º A licença não remunerada suspenderá o contrato de trabalho do Requerente, bem como todos os benefícios que compõem sua remuneração, com exceção do plano de saúde que será mantido durante todo o período que compreende a licença, devendo o CREMESE proceder com as anotações necessárias na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e na ficha funcional ou livro de registro do empregado onde deverá anotar o pedido de licença e o seu período de duração, fazendo-o no campo "observações."

§1º O CREMESE manterá arquivada na pasta funcional a carta onde o empregado solicita licença não remunerada, bem como toda a documentação que a instruiu.

Art. 4º Esta Portaria tem a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Dê-se ciência, cumpra-se e após publique-se.

Aracaju, 14 de julho de 2016.

Conselheira Rosa Amélia Andrade Dantas Presidente CREMESE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE CEITE DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

Eu, Thiago de Souza Santos, portador do RG. n. 33471126 SSP/SE e CPF n.º 024.556.185-44, inscrição n.º 47287, classificação 3º lugar NO Concurso Público 001/2010 (DOU 04/11/2010 Seção 03), estou ciente e de acordo com concessão de licença não remunerada a ter início a partir de 1º de abril de 2016, onde me comprometo a apresentar prova de registro de candidatura, bem como a eventual impugnação a mesma.

Thiago de Souza Santos Empregado - CREMESE